

**DECRETO Nº 6.221 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.**

**ATUALIZA OS VALORES MONETÁRIOS  
DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS  
CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 5.355,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010, bem como nos artigos 149, 202, 202B e 205 da Lei Complementar 043, de 23 de dezembro de 1997, e,

**CONSIDERANDO** a variação acumulada dos meses de novembro de 2015 a outubro de 2016 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consolidado em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais);

**CONSIDERANDO** a aprovação da atualização da Planta de Valores Genéricos da área urbana, por meio da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de atualização do valor monetário de tributos, via decreto, consoante parágrafo 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional – CTN e do parágrafo único do art. 3º do Código Tributário Municipal - CTM.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados os valores venais do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terreno e de construção previstos na Planta de Valores Genéricos do Município constante do Anexo da Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2.010.

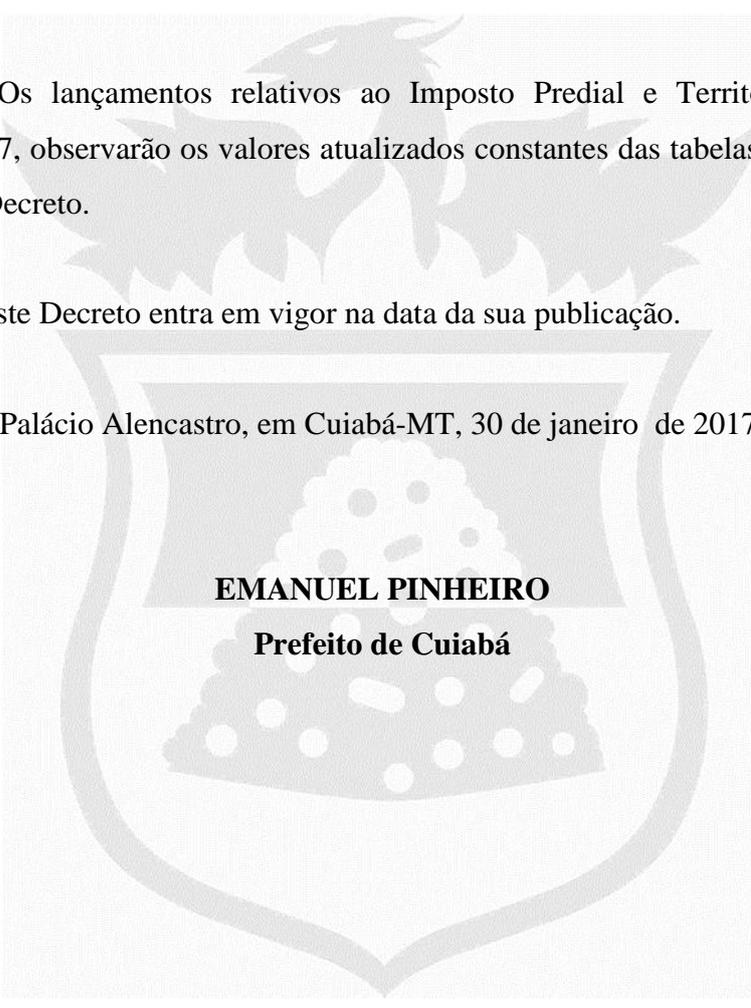
§ 1º A atualização a que se refere o caput deste artigo é feita pela aplicação do índice de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) sobre o valor então vigente e resulta da variação acumulada, no período de novembro de 2015 a outubro de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e acolhido pela Portaria nº 036/16/SMF/GS, de 06 de dezembro de 2016.

§ 2º As tabelas com os valores atualizados constam do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os lançamentos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 2017, observarão os valores atualizados constantes das tabelas referidas no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2017.



**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito de Cuiabá**

**ANEXO ÚNICO**
**TABELA I – VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO POR PADRÃO DE RUA**

Padrão		Padrão		Padrão	
Rua	R\$/m <sup>2</sup>	Rua	R\$/m <sup>2</sup>	Rua	R\$/m <sup>2</sup>
1	0,76	47	316,90	93	1.388,30
2	1,51	48	331,98	94	1.418,47
3	4,53	49	347,07	95	1.433,56
4	7,54	50	362,16	96	1.448,65
5	12,07	51	377,25	97	1.478,83
6	15,09	52	392,33	98	1.509,00
7	18,11	53	407,44	99	1.584,46
8	22,64	54	422,52	100	1.659,91
9	27,16	55	437,62	101	1.735,36
10	30,18	56	452,71	102	1.810,81
11	37,72	57	482,89	103	1.886,27
12	45,27	58	513,06	104	1.961,71
13	52,81	59	528,15	105	2.037,16
14	60,35	60	543,24	106	2.112,61
15	67,90	61	573,43	107	2.188,07
16	75,46	62	603,61	108	2.263,52
17	83,00	63	633,78	109	2.338,96
18	90,54	64	663,96	110	2.414,41
19	98,09	65	679,05	111	2.489,87
20	105,64	66	694,14	112	2.565,32
21	113,18	67	724,31	113	2.640,77
22	120,72	68	754,51	114	2.716,22
23	128,27	69	784,69	115	2.791,67
24	135,81	70	814,87	116	2.867,12
25	143,35	71	829,95	117	2.942,56
26	150,91	72	845,04	118	3.018,02

27	158,45	73	875,22	119	3.168,93
28	165,99	74	905,41	120	3.319,82
29	173,53	75	935,59	121	3.470,73
30	181,08	76	965,76	122	3.621,62
31	188,63	77	980,86	123	3.772,53
32	196,17	78	995,94	124	3.923,43
33	203,71	79	1.026,12	125	4.074,33
34	211,26	80	1.056,31	126	4.225,23
35	218,80	81	1.086,48	127	4.376,14
36	226,34	82	1.116,67	128	4.527,02
37	233,91	83	1.131,75	129	4.677,93
38	241,45	84	1.146,85	130	4.828,83
39	248,99	85	1.177,02	131	4.979,73
40	256,53	86	1.207,21	132	5.130,63
41	264,08	87	1.237,39	133	5.281,54
42	271,63	88	1.267,57	134	5.432,43
43	279,17	89	1.282,66	135	5.583,34
44	286,71	90	1.297,74	136	5.734,23
45	294,26	91	1.327,92	137	5.885,14
46	301,80	92	1.358,12	138	6.036,04

**TABELA VIII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL  
RESIDENCIAL**

<b>HORIZONTAL – RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	2.716,22
Fino	B	1.961,71

Alto	C	1.509,00
Normal	D	1.237,39
Baixo	E	905,41
Popular	F	679,05
Modesto	G	331,98

**TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES HORIZONTAL NÃO RESIDENCIAL**

<b>HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	2.867,12
Fino	B	2.112,61
Alto	C	1.659,91
Normal	D	1.282,66
Baixo	E	980,86
Popular	F	528,15

**TABELA X - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL RESIDENCIAL**

<b>VERTICAL – RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Luxo	A	3.621,62
Fino	B	3.018,02
Alto	C	2.263,52
Normal	D	1.735,36
Baixo	E	1.327,92
Popular	F	905,41

**TABELA XI - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES VERTICAL NÃO RESIDENCIAL**

<b>VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>

Luxo	A	3.319,82
Fino	B	2.867,12
Alto	C	2.263,52
Normal	D	1.810,81
Baixo	E	1.207,21
Popular	F	875,22

**TABELA XII - ENQUADRAMENTO DAS CONSTRUÇÕES GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES**

<b>GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES.</b>		
<b>TIPO ACABAMENTO</b>	<b>PADRÃO CLASSE</b>	<b>VALOR DO M<sup>2</sup> EM R\$</b>
Alto	C	1.659,91
Normal	D	1.207,21
Baixo	E	724,31
Modesto	G	331,98